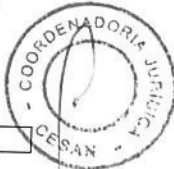


CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS
OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE
SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA ENGEARTH -
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº. Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **SANDRA SILY**, e a empresa **ENGEARTH – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** com sede na Rua Capivari, nº 136, Mata da Serra, Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.392.342/0001-90, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato pelo Sr. **AURINHO BARTH**, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.778.137-49, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS METÁLICAS DE SUSTENTAÇÃO DAS COLMÉIAS E DAS PEÇAS DE AÇO QUE COMPÕEM OS REMOVEDORES DE LODO PERTENCENTES AOS DECANTADORES DA ETA VELHA, LOCALIZADA NA ETA VALE ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 845.2012.00028, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1926/2012, de 13/06/2012, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o Decreto nº 2.060-R, de 20/05/2008, Decreto nº 2460-R, de 05/02/2010 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de "Empreitada por Preço Unitário", a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS METÁLICAS DE SUSTENTAÇÃO DAS COLMÉIAS E DAS PEÇAS DE AÇO QUE COMPÕEM OS REMOVEDORES DE LODO PERTENCENTES AOS DECANADORES DA ETA VELHA, LOCALIZADA NA ETA VALE ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

1.1.1 O serviço consiste basicamente de:

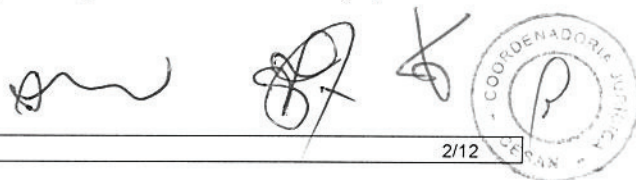
Trata-se da recuperação e/ou substituição das estruturas metálicas de suporte das colméias e das peças de aço que compõem os removedores de lodo para cada **DECANADOR**. Além disso, há a necessidade de inclusão de vigas intermediárias (treliçadas) entre os vãos das colméias existentes em cada câmara. De acordo com as **PRESCRIÇÕES TÉCNICAS – ANEXO VI**, as etapas dos referidos serviços serão compostas basicamente por:

- Limpeza com hidrojet à água fervente;
- Fornecimento e fabricação de estruturas com perfis de aço SAC 350/COR 500 para reforçar ou substituir as estruturas de sustentação das colméias e aquelas pertencentes aos removedores de lodo;
- Transporte manual, carga e descarga de materiais;
- Reforço e/ou substituição e/ou recuperação das estruturas metálicas avariadas das colméias e dos removedores, em regime de parada;
- Fornecimento, fabricação e usinagem de roldanas de aço inox 316 para a substituição das roldanas existentes nos removedores. Serviço em regime de parada;
- Montagem de estruturas metálicas adicionais (vigas intermediárias) tais como as existentes, visando reduzir o vão livre entre as extremidades das colméias, em regime de parada;
- Fornecimento, fabricação e instalação de gradil sobre a abertura de descarga da câmara, em regime de parada;
- Tratamento e pintura anti-corrosiva das estruturas de aço adicionais e existentes, com jateamento e pintura interlay 850 200 mca. Serviço em regime de parada;
- Limpeza geral da área de serviço;
- Transporte de materiais inservíveis.

- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO X – RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VII – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**, no **ANEXO VIII – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA** e no **ANEXO IX – REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS** do Edital que a este integra.

- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:



- a - EDITAL Nº 005/2012 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;
b - carta proposta da CONTRATADA, datada de 07/05/2012 e seus anexos.

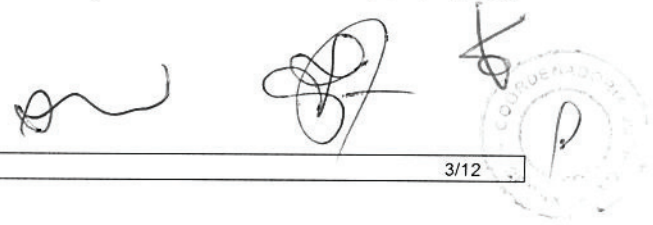
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** são provenientes da Receita Própria da **CESAN**, conforme o código da conta de custeio nº 400.300.302 (Serviços Conservação/Manutenção Bens Administrativos) e centro de custo 111.412.4100.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 332.712,13** (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e doze reais e treze centavos), referenciadoS ao mês **FEVEREIRO/2012**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Mão-de-obra especializada e não especializada, já incluso o pagamento de horas extras, haja visto que os **SERVIÇOS** na estação em questão serão realizados em regime contínuo, que incluirá dias úteis e finais de semana;
 - Todos os materiais necessários a serem utilizados na execução dos **SERVIÇOS**, conforme especificação constante nas **PRESCRIÇÕES TÉCNICAS – ANEXO VI e RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – ANEXO VII**, do Edital;
 - Ferramentas e equipamentos necessários à complexa execução dos **SERVIÇOS**, tais como:
 - Máquina de Lavar de alta pressão (a quente);
 - Máquinas de solda 425^a;
 - Conjuntos oxi-acetileno;
 - Esmerilhadeiras 7" e 4";
 - Furadeiras;
 - Talhas Corrente 2,0 Ton;
 - Tirfor 2,0 Ton;
 - Caixas de fuga terra com entrada 32A tipo steck, 04 saias 16A tipo steck 220V, 3F+T, 60Hz;
 - Extensões Elétricas;
 - Projetos e Luminárias para trabalho noturno;
 - Veículos tipo pick-up com capacidade de 01 Ton;
 - Gerador 110kVa 220V;
 - Caminhão Guindauto (Munk) 10 Ton;
 - Caixa de ferramentas;
 - Macacos hidráulicos 05 Ton;
 - Pallet's;
 - Andaimos;
 - Containers e;
 - Outros inerentes a execução dos **SERVIÇOS** descritos no Edital.
 - Limpeza da área, inclusive com retirada e transporte de entulhos para local apropriado;



- Deslocamentos – Transportes em geral, hospedagem, alimentação e lanches dos profissionais responsáveis pela execução dos **SERVIÇOS**;
- Seguros em geral;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza resultante da execução do **SERVIÇO**;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
- **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Administração local (Despesas previstas na cláusula **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDMETAL e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - EPI's;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido, devendo para tanto realizar trabalhos em dias úteis e durante sábados e domingos. Os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do dia da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 A vigência do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia de sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo de execução das **OBRAS E SERVIÇOS** estabelecida no item acima.
- 4.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.4 Os **SERVIÇOS** serão executados mediante agendamento da paralisação de cada um dos decantadores da Estação de Tratamento de Água – ETA, portanto, para esta paralisação programada, cuja duração é de aproximadamente 15 (quinze) dias cada, a **CONTRATADA** deverá realizar todos os **SERVIÇOS** descritos numa unidade (decantador). Caberá à **CONTRATADA** a confecção das peças necessárias ao reparo antes da paralisação. O cronograma esperado para realização da atividade é o seguinte:

ITEM	CRONOGRAMA FÍSICO	QTD	UNIT.
1	Planejamento da atividade.	2	DIAS
2	Fornecimento e Fabricação de estruturas	28	DIAS
3	Mobilização do Decantador 1, com retirada das colméias e limpeza geral do tanque. Responsabilidade CESAN.	1	DIA
4	Jateamento, Pintura, montagens e recuperação em regime de parada para o Decantador 1	13	DIAS
5	Desmobilização do Decantador 1 e reinstalação das colméias	1	DIA
6	Mobilização do Decantador 2 com retirada das colméias e limpeza geral do tanque. Responsabilidade CESAN.	1	DIA
7	Jateamento, Pintura, montagens e recuperação em regime de parada para Decantador 2	13	DIAS
8	Desmobilização do Decantador 2 e reinstalação da colméias 2	1	DIA
TOTAL:		60	DIAS

- 4.5 O período de execução não será necessariamente de 60 (sessenta) dias consecutivos, podendo por necessidade técnica e operacional haver intervalo entre as paralisações programadas em cada decantador. Do exposto, o **CONTRATO** será concluído apenas após a execução de todos os **SERVIÇOS** previstos nas duas unidades.
- 4.6 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data da emissão da **Ordem de Início de Serviços – OIS** deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 16.635,60 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, ou seja, desde a data da sua publicação até a data de encerramento da vigência do **CONTRATO** (data do término do prazo de execução acrescido de **90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO X**, do Edital que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou

endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis**.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência de Produção de Água – O-GPA**, através da **Divisão de Manutenção da Produção – O-DMP**, da CESAN.

9.2 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na **Norma ENG/OB/032/02/10 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CONTRATADA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA**, constante do **ANEXO X – RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital.

9.3 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, bem como **Procedimentos Internos de Fiscalização de Obras PO-OBR-001 e Movimentação de Materiais PO-MAT-001**.

9.4 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 2- Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 3- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 4- Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5- Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução das obras/serviços apresentados pela **CONTRATADA**.
- 6- Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7- Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

- 8- Fornecer acompanhamento técnico durante o período de execução das **OBRAS E SERVIÇOS** contratados.
- 9- Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito a movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.
- 10- Promover, após assinatura da **Ordem de Início de Serviços**, reunião de mobilização entre a unidade fiscalizadora do **CONTRATO**, a área de Segurança do Trabalho da **CESAN** e a **CONTRATADA**, quando serão tratados assuntos pertinentes às obrigações legais sobre segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos padronizados da **CESAN** e outros.
- 11- Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 2460-R, de 05 de fevereiro de 2010**.
- 12- Em atendimento ao Decreto 2460-R/2010, a **CESAN** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação. Visando ao cumprimento dessa obrigação, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**, Procedimentos Internos de Fiscalização de Obras e Movimentação de Materiais, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital de TOMADA DE PREÇOS**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
 - 11.1.1 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 11.2 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.
- 11.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal das **OBRAS E SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, cabendo a Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.4 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.5 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.

- 11.6 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.7 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO X – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.8 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.9 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.10 A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade as **OBRAS E SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.12 A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos nos Artigos do **DECRETO Nº 2460-R**, de 05 de fevereiro de 2010, apresentando toda a documentação exigida **até a data da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS**. O não cumprimento desta obrigação, por parte da empresa **CONTRATADA**, importará em aplicação das penalidades cabíveis para a espécie **e na possibilidade de rescisão do contrato, considerando o parágrafo único do Art. 5º do Decreto 2.460-R/2010.**
- 11.12.1 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o **CONTRATADO**, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
- 11.12.2 Para tanto, deverá o **CONTRATADO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, formular pedido por escrito à **CESAN**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
- 11.12.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo **CONTRATADO**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a **CESAN** se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- 11.12.4 Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo **CONTRATADO**, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

- 11.12.5 O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva da **CESAN** ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ao **CONTRATADO**. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do **CONTRATADO**, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.
- 11.13 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação.
- 11.14 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas as **OBRAS E SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.15 Manter um Diário dos serviços atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.16 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial as de segurança pública.
- 11.17 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.18 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata o **CONTRATO** e responderá por sua qualidade e cumprimento dos prazos.
- 11.18.1 Para eventual subcontratação, responderá da mesma forma no caso de qualquer omissão ou inadimplência da empresa subcontratada.
- 11.19 Suprir seus empregados com uniforme compatível com a execução dos **SERVIÇOS**, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 11.20 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados alocados neste **CONTRATO** EPI's de acordo com as Normas Brasileiras e padrões estabelecidos pela Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da **CESAN**.
- 11.21 A **CONTRATADA** deverá fornecer Vale Transporte aos seus empregados alocados neste **CONTRATO**, conforme previsto em lei.
- 11.22 A **CONTRATADA** deverá fornecer Vale Refeição aos seus empregados alocados neste **CONTRATO** no valor líquido de R\$ 8,00 (oito reais), corrigido de acordo com o **CONTRATO**. Tal fornecimento se dará mensalmente a cada empregado, na quantidade de dias trabalhados.
- 11.23 A **CONTRATADA** deverá fornecer Ferramental Básico aos seus empregados de maneira que os serviços previstos no **CONTRATO** sejam realizados adequadamente. A reposição das ferramentas deverá acontecer tão logo cada uma se danifique.
- 11.24 Manter no local das obras e serviços, **em regime de tempo integral**, desde o início dos serviços até o seu final, um **ENGENHEIRO** credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse

Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo a **CONTRATADA** de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.

- 11.25 O mesmo deverá supervisionar as áreas de **SERVIÇOS**, mantendo contato com os respectivos responsáveis da **CESAN**, visando sanar quaisquer irregularidades relativas à execução do **CONTRATO**.
- 11.26 Manter no local das obras, **em regime de tempo integral**, desde o início dos serviços até o seu final, um **SUPERVISOR** credenciado, com plena capacidade de decisão, em horário normal e eventualmente em horários noturnos, feriados e finais de semana. Na falta ou impedimento ocasional desse **SUPERVISOR**, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo a **CONTRATADA** de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.27 O Engenheiro, bem como o Supervisor, responsáveis pela Coordenação das **OBRAS E SERVIÇOS**, deverão permanecer de posse de telefone celular em tempo integral, desde o início até o final da execução do **SERVIÇO**, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.28 Após a realização dos serviços, os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da execução dos **SERVIÇOS**. Os custos relativos a esses serviços deverão estar incluídos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.29 A **CONTRATADA** deverá efetuar os pagamentos aos seus empregados observando os salários mensais da tabela do **SINDMETAL** e os acréscimos pertinentes.
- 11.30 Executar os serviços obedecendo às seguintes instruções específicas:
- a) Durante a execução dos **SERVIÇOS**, qualquer dano causado, deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
 - b) Os **SERVIÇOS** deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas vigentes. Qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
 - c) Todos os **SERVIÇOS** em desacordo com as especificações e **PRESCRIÇÕES TÉCNICAS – ANEXO VI**, assim como as falhas e/ou vícios de construção verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela **CESAN**, e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**;
 - d) Deverá ser fornecida a garantia mínima de 12 (doze) meses para os **SERVIÇOS CONTRATADOS**;
 - e) É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra;
 - f) Os **SERVIÇOS** serão executados mediante agendamento da paralisação de cada um dos **decantadores** da **Estação de Tratamento de Água – ETA**, portanto, para esta paralisação programada, cuja duração é de aproximadamente **15 (quinze) dias** cada, a **CONTRATADA** deverá realizar todos os **SERVIÇOS** descritos numa unidade (**decantador**). O período de execução não será necessariamente de 50 (cinquenta) dias consecutivos, podendo por necessidade técnica e operacional haver intervalo entre as paralisações programadas em cada **decantador**. Do exposto, o **CONTRATO** será concluído apenas após a execução de todos os **SERVIÇOS** previstos nas duas unidades.
- 11.31 Resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos:

- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 9.264, Art. 33) quanto à responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;
 - b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência.
 - c) Disponibilizar para a **CESAN** informações e documentações relativas à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro.
- 11.32 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

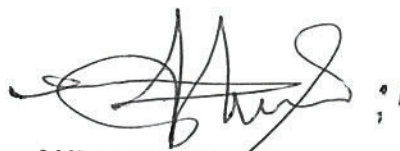
Vitória/ES, 18 de junho de 2012



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



SANDRA SILY
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA
CESAN
CPF Nº 526.350.077-72



AURINHO BARTH
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 324.778.137-49

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)